

Convenção Coletiva de Trabalho - Sindjori - 2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS e, de outro lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente serão reajustados, em 1º de maio de 2010, com o percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2009, ficando assim compensados todos os aumentos, reajustes, antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2009, terão os salários reajustados em 1º de maio de 2010 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO 2008	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
Maio	6,00	1.0600
Junho	5,52	1.0552
Julho	5,00	1.0500
Agosto	4,49	1.0449
Setembro	3,98	1.0398
Outubro	3,48	1.0398
Novembro	2,97	1.0297
Dezembro	2,47	1.0247
2009		
Janeiro	1,97	1.0197
Fevereiro	1,47	1.0147
Março	0,98	1.0098
Abril	0,49	1.0049

§ 2º - As partes ajustam que após a aplicação dos índices constantes da tabela, em nenhuma hipótese o salário do empregado admitido após 1º de maio de 2009 poderá resultar quantia superior ao menor salário na mesma função.

TERCEIRA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 30 de abril de 2010, no limite dos percentuais concedidos.

QUARTA – PISOS SALARIAIS – A partir de 1º de maio de 2010, os Jornalistas Profissionais abrangidos pela presente convenção não poderão perceber, para jornada de 5 (cinco) horas diárias, salário mensal inferior a:

Jornais diários: R\$ 1.098,00 (hum mil e noventa e oito reais)

Demais jornais: R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais)

QUINTA – HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas na forma a seguir:

a. As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

b. As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

SEXTA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1o - A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para se aposentar e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2o - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1o anterior.

§ 3o - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no “caput” e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário, e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4o - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5o - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

SÉTIMA – PLANO DE CARREIRA – Recomenda-se que as empresas com mais de 30 (trinta) empregados elaborem Plano de Cargos e Salários.

OITAVA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA – A empregada mãe ou o empregado pai, se este detiver a guarda da criança, poderá ausentar-se do trabalho por até 2 vezes por ano para levar seus filhos menores de 10 (dez) anos e excepcionais ao médico.

Parágrafo único – O abono das faltas dar-se-á mediante a entrega do atestado médico à empresa no prazo de 2 (dois) dias após a ausência.

NONA – AMAMENTAÇÃO – Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular os 30 (trinta) minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 1 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 1 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

DÉCIMA – DEFESA JUDICIAL – As empresas patrocinarão, por advogados contratados para tal fim, a defesa judicial do jornalista, empregado seu, que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais. Tal patrocínio somente se dará se a matéria veiculada, objeto do processo, tiver sido autorizada pela direção da empresa e não fuja à orientação da mesma.

Parágrafo Único – Indeferimento ou suspensão da defesa judicial – O patrocínio não será conferido ou será

suspensão se o profissional beneficiário contratar outro advogado de sua confiança.

DÉCIMA PRIMEIRA – VIAGEM A SERVIÇO – Em caso de viagem a serviço que tenha sido previamente autorizada por escrito, as empresas pagarão as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, efetivamente realizadas pelos seus empregados, para o desempenho de suas atividades jornalísticas programadas, respeitadas as normas, procedimentos e condições peculiares de cada empresa.

DÉCIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS - As empresas se obrigam a fornecer, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o empregado, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções.

§ 1º – Na hipótese de ser exigido do empregado a utilização de instrumento de trabalho próprio, as empresas se comprometem a remunerar, mensalmente, o empregado, aplicando o adicional de 15% (quinze por cento) incidente sobre seu salário nominal, o qual não será integrado ao salário para quaisquer fins. Para o pagamento do adicional aqui avençado, será exigido contrato de locação de bens móveis, por escrito, entre as partes.

§ 2º – Fica garantido o repasse financeiro mensal, aos repórteres fotográficos, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de fotos comercializadas pelas empresas, o qual não será integrado ao salário para quaisquer fins. Em qualquer hipótese, ocorrendo a rescisão contratual, o repórter fotográfico fará jus ao referido benefício até o prazo de 06 (seis) meses, após a referida rescisão do contrato de trabalho.

§ 3º – O repasse financeiro ao repórter fotográfico, conforme previsão contida no parágrafo anterior, poderá ser efetivado de 03 (três) em 03 (três) meses, de forma cumulativa.

DÉCIMA TERCEIRA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO – Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, sem as vantagens adicionais.

DÉCIMA QUARTA – RETORNO EMPREGADO INSS – As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, em decorrência de doença não ocupacional.

DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas se comprometem a liberar, respectivamente, um representante sindical eleito pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, por 1 (um) dia, a cada 2 (dois) meses, para exercer atividades junto ao Sindicato.

§ 1º – Para implementação da referida liberação, o SJPMG enviará, por escrito, à respectiva empresa, a cada período de liberação, o dia pretendido para a liberação, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º – Nos dias em que o diretor estiver liberado para o Sindicato, não lhe acarretará qualquer prejuízo salarial.

DÉCIMA SEXTA – TAXA DE REFORÇO - Fica assegurado o desconto de uma contribuição a título de fortalecimento sindical, a ser efetuado de uma só vez, e pelas empresas, como meras intermediárias, no mês subsequente à assinatura do presente instrumento normativo, que incidirá sobre os salários pagos aos jornalistas, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da CF e conforme fixado pela Assembléia Geral, no valor correspondente a um dia de salário, de cada jornalista, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais, junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 2187, Operação 003, Conta Corrente nº 435-7.

§ 1º - Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação deverá ser formalizada de

próprio punho e enviada por sedex/AR, no prazo retro.

§ 2º - As empresas deverão proceder aos descontos nos salários dos empregados e efetuar o repasse pecuniário ao sindicato profissional até o quinto dia útil do mês subsequente da realização do desconto, mediante depósito bancário, a ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal, Agência 2187, conta corrente nº 435-7, operação 003, em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

§ 3º - O Sindicato dos Jornalistas se compromete a enviar às empresas, relação dos empregados que manifestarão a oposição, no prazo de 10 dias, após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

§ 4º - As empresas enviarão ao sindicato, juntamente com a comprovação dos recolhimentos, listagem contendo nome dos empregados que sofreram o desconto e valor descontado.

§ 5º - O Sindicato dos Jornalistas se compromete a dar publicidade aos interessados, sobre os critérios em se darão os descontos, ora pactuados, após da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com a respectiva divulgação em seu site www.jornalistasdeminas.org.br.

DÉCIMA SÉTIMA - CÓDIGO DE ÉTICA - As empresas e os profissionais jornalistas observarão os preceitos contidos no Código de Ética Profissional da categoria.

Parágrafo Único - O empregado jornalista poderá se recusar a produzir matérias que firam os preceitos do referido código e, ou suas convicções pessoais, devendo ainda requerer perante sua chefia a dispensa de sua assinatura na matéria a ser veiculada.

DÉCIMA OITAVA – ESTÁGIO – Atendidas as disposições previstas na Lei nº 11.788/2008, as empresas poderão contratar estagiários.

§1º - As empresas se comprometem a enviar cópia do contrato de estágio ao Sindicato Profissional no ato da contratação do estagiário.

§2º - A empresa indicará em cada editoria um profissional jornalista responsável pela supervisão do estágio, devendo tal condição estar expressa no respectivo contrato de estágio.

§3º - Em nenhuma hipótese o estudante poderá exercer funções privativas de jornalistas, sendo-lhe vetado, inclusive, veiculação de textos por ele produzidos.

DÉCIMA NONA – MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES - Ficam garantidas todas as vantagens e condições mais benéficas constantes dos contratos individuais dos empregados, que não estejam previstas no presente instrumento normativo.

VIGÉSIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS – PRAZO PARA PAGAMENTO – As diferenças salariais advindas da aplicação do presente instrumento, relativas aos meses de maio/2010 e junho/2010, poderão ser pagas em 2 (duas) parcelas iguais, juntamente com o pagamento dos salários de julho/2010 e agosto/2010.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA - Fica estipulada a multa correspondente a 5% (cinco por cento) a incidir sobre os pisos salariais aqui estipulados, conforme o caso, para o descumprimento de quaisquer obrigações de fazer constantes desta convenção.

VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2010 e término em 30 de abril de 2011.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Murilo de Sá Albernaz
CPF nº: 162.893.826-91

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

Aloísio Morais Martins
CPF nº: 156.203.106-63